



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PL 465/2003
03/06/03

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS & CCJ.
Em 03/06/03

Dispõe sobre a denominação do Pólo de Modas do Guará.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Pólo de Modas do Guará passa a denominar-se "**Pólo de Modas Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira**".

Parágrafo único – O empreendimento referido no *caput* poderá também ser chamado por "**Pólo de Modas JK**".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 465/03
Fis. n. 01

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atender a uma reivindicação dos empresários estabelecidos no Pólo de Modas do Guará, os quais, por meio de votação, decidiram dar o nome de "**Pólo de Modas JK**" para aquele importante empreendimento.

Logicamente que o novo nome busca homenagear o construtor de Brasília e maior estadista brasileiro de todos os tempos, o ex-presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, que, com sua obstinação, edificou na imensidão do Planalto Central aquela que viria a ser a cidade mais moderna do mundo e que 26 anos após a sua inauguração foi declarada, pela Unesco, Patrimônio Cultural da Humanidade.

034 27/05/03 15:23:25



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Espera-se, contudo, que o novo nome traga melhores dias para o mencionado Pólo, de forma que o mesmo seja de fato o que todos nós sonhamos: um lugar progressista que conte com todos os equipamentos públicos necessários a conquista de seus objetivos originais, além de gerador de empregos e renda para o Distrito Federal.

Finalizando, devemos ressaltar que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a presente matéria, consoante previsto em seus art. 30 e 32, *verbis*:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 465, 03
Fls. n.º 02

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Não temos dúvida de que a matéria objeto deste Projeto de Lei trata-se de assunto de interesse local, portanto rogo aos nobres pares o apoio com vistas à sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2.003


DEPUTADO IZALCI LUCAS

Autor